



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1653/2019, de 18 de setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE AS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV NO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito do disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Salvador das Missões/RS, os débitos ou as obrigações decorrentes de condenações judiciais que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos nacionais.

Art. 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§1º. Se o valor da execução ultrapassar o teto estabelecido no artigo 1º desta Lei o pagamento far-se-á por meio de precatório.

§2º A parte exequente poderá optar pelo pagamento pelo regime previsto nesta lei, desde que renuncie ao crédito do valor excedente ao limite de 10 (dez) salários mínimos.

Art. 3º Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação pelo Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as regras legais inerentes à realização da despesa pública.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente lei será utilizada a dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente para o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º A disciplina complementar da presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 18 de setembro de 2019.

DANIEL GORSKI,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

GUSTAVO NEDEL,
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento.